Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6551/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24661/2012
PROTOCOLO	:	1240268
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATEI
RESPONSÁVEL	:	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADA	:	EFIGÊNIA PEREIRA DIAS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA da servidora Sra. Efigênia Pereira Dias, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jatei/MS, tendo como órgão de origem o município de Jatei/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANC-7ICE-8606/2013, opinou:

> "Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual pelo Registro da presente Aposentadoria Voluntária."

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ–8601/2013 onde concluiu:

> "A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se pronuncia pelo **REGISTRO** da **Portaria nº 321/2011**, que concedeu Aposentadoria Voluntária à servidora **EFIGÊNIA PEREIRA DIAS**, com lastro nas disposições insculpidas no Artigo 324, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS 57 de 07 de Junho de 2006."

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observa-se com o exame dos autos que a presente APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA encontra-se formalizada de conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA da servidora Sra. Efigênia Pereira Dias, o que faço com base no artigo 122 c/c o 324 inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 14 de agosto de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm